LEI N° 1.000 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. A concessão da Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal, referente ao exercício de 2015, obedecerá ao disposto nesta Lei e na lei Municipal n° 306, de 17 de Dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único: Entende-se por Agentes políticos, para os efeitos desta Lei, os Vereadores do poder Legislativo do Município de Barros Cassal.

- Art. 2°. O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento), do índice IPA Ind. (FGV).
- Art. 3°. No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.
- Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de janeiro de 2016, de acordo com o art. 2°, da Lei n° 306 de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n° 991 de 01 de dezembro de 2015.

Município de Barros Cassal, 26 de janeiro de 2016.

JARBAS CAGLIERO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em 26 de janeiro de 2016.

Jardel Ibeiro Cardoso



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL Gabinete do Prefeito

Secretário de Administração